

Lei complementar nº. 104/13 - PMM

Lei nº. 2.048 e 2049/13 - PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2370

Macapá - Amapá - 03 de janeiro de 2014

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013 - PMM

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Autarquia Municipal, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Macapá, reguladora e gestora dos sistemas de transporte e trânsito do Município de Macapá, observando-se os princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público municipal, mediante:

I - a adoção de um sistema permanente de avaliação profissional;

II - o reconhecimento do mérito funcional, por meio de critérios que proporcionem igualdade de oportunidade profissional;

III - a valorização dos servidores que busquem o constante aprimoramento profissional;

IV - a valorização dos servidores cujo bom desempenho profissional garanta a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Este Plano de Carreira se constitui em um instrumento de ações específicas do desenvolvimento de recursos humanos e de valorização dos servidores da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, visando orientar a gestão da Companhia com profissionalismo para atendimento dos objetivos definidos em seu Estatuto Social, Código de Ética e Regimento Interno e demais normas pertinentes.

Art. 3º O Regime Jurídico dos servidores amparados por esta Lei é o Regime Jurídico Estatutário instituído através da Lei nº 471/92 - PMM, do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 014/2000 - PMM, aplicando-lhes, ainda, no que couber e no que esta Lei Complementar não estabelecer, outras normas aplicadas em razão de sua natureza funcional.

PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo de Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Charles Achcar Chelala
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudimar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Paulo César Lemos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Paulo Sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Naly Colares Távora
Secretária Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA (interina e cumulativamente)
Antonia Costa Andrade
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Gilvano Chaves Teixeira Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
José dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA (interino e cumulativamente)
Hilton Rogério Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
José Jucá de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Marta do Socorro Farias Barriga
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapáprev
Luiz Fernando Chaves de Souza
Diretor Presidente da EMDESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEI Nº 2.048/2013-PMM

**INSTITUI A SEMANA DO
PARLAMENTAR NA ESCOLA
PÚBLICA E PRIVADA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do Município de Macapá a Semana do Parlamentar na escola pública e privada.

§1º A referida visita dar-se-á na primeira semana letiva do mês de abril.

Art. 2º A semana que trata esta Lei tem o objetivo de conscientizar e politizar os estudantes sobre a política e o papel do parlamentar junto à sociedade, além de esclarecer ao público alvo os atuais assuntos em discussão na Casa

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de junho de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor(a): Ver. Edna Auzier

LEI Nº 2.049/2013-PMM

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATORIO
DE SISTEMA DE SEGURANÇA
BASEADO EM VIDEO
MONITORAMENTO EM TEMPO REAL
NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE
COLETIVO PÚBLICO (ÔNIBUS) E
TERMINAIS DO TRANSPORTE
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Faço saber que a câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos de transporte coletivo (ônibus) e principais terminais do transporte público do Município de Macapá devem possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de vídeo, com transmissão de imagens em tempo real, em sua área interna, e, quando demandado, em seu perímetro externo.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e outros que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público.

§ 2º O sistema de que trata o *caput* deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de sistema de transmissão de imagens, com possibilidade de

gravação das mesmas, e de câmaras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas internas dos veículos e terminais, e nas áreas externas onde demandado o monitoramento.

Art. 2º É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º É vedada a instalação de câmara de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de junho de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor(a): Ver. Andro Lima

DECRETOS

DECRETO Nº 4.847/2013 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Servidor EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA – Procurador Geral do Município de Macapá, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, que estará afastado de todas as atividades no período de 18/12/2013 a 02/01/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 18 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de DEZEMBRO de 2014.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.862/2013 – MACAPAPREV/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio